

PROCESSO SEI Nº 05050556.000169/2025-03-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 37/2025-CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Aquisição de material técnico de uso hospitalar e ambulatorial, com vistas a suprir as necessidades do hospital municipal de Marabá e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de

Saúde de Marabá/PA.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 661/2025-DIVAN/CONGEM

INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Processo nº 05050556.000169/2025-03-PMM, referente a Adesão nº 37/2025-CPL/DGLC/PMM, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, que pretende aderir a Ata de Registro de Preços nº 024/2024.004-SESAU/PMM, oriunda do pregão eletrônico SRP nº 9/2024-024-SESAU/PMM, processo administrativo nº 2024/16/20.08-SESAU, tendo como objetivo a aquisição de material técnico de uso hospitalar e ambulatorial, com vistas a suprir as necessidades do hospital municipal de marabá e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA, que tem como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Marituba/PA, sendo instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação (CPL/DGLC), conforme especificações técnicas constantes no edital do processo originário e no Termo de Referência da adesão.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação no modo "carona" foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 405/2023, no edital que deu origem a ARP, e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 05 (cinco) volumes.

Passemos a análise.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange a legalidade do procedimento de Adesão nº 37/2025-CPL/DGLC/PMM por parte da Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 08/09/2025, por meio do Parecer nº 726/2025-PROGEM/PMM (SEI nº 0968554, vol. IV), opinando favoravelmente ao prosseguimento do procedimento e celebração do contrato, desde que cumpridas as recomendações expedidas. Nesse sentido, consta dos autos justificativa em atendimento as recomendações (SEI nº 0992448, vol. IV).

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, ressaltamos que o Decreto Municipal nº 405/2023, preceitua em seu art. 31, a possibilidade de que órgãos e entidades **não participantes do procedimento de Intenção de Registro de preço (IRP)**, **possam aderir a Ata de Registro de Preços**. Para tanto, apresenta em seus incisos os seguintes requisitos:

Art. 31. [...]

 I – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

 II – Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021; e

III – consulta e aceitação previas do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Destarte, os tópicos seguintes abordam, além dos requisitos acima, a verificação dos demais atos indispensáveis ao regular processamento da demanda, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decretos municipais nº 383/2023 e nº 405/2023.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Depreende-se dos autos que a necessidade da aquisição foi sinalizada pelo Departamento de Apoio da SMS, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0898368, vol. I), e visa a manutenção contínua das unidades vinculadas ao órgão.

Presente a justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (SEI nº 0900291, vol. I), que ilustra a vantajosidade da adesão, considerando a necessidade do órgão e o seu atendimento com os itens registrados, bem como a celeridade na aquisição.

Tendo por intuito demonstrar a compatibilidade dos preços registrado, a Secretaria Municipal de Saúde providenciou Pesquisa de Preços com base no Sistema Compras.gov.br (SEI nº 0926543, vol.



I) e nos preços praticados por outros municípios através de pesquisa pelo banco de preços (SEI nº 0927824, vol. I). Tais dados amealhados foram consolidados na Planilha Média de preços (SEI nº 0974872, vol. I) e no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 0973842, vol. I), contendo um cotejo dos preços levantados, que aponta o valor estimado do objeto em **R\$ 2.485.230,00** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta reais).

Ademais, a SMS consultou a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços em 13/08/2025 por meio dos Ofício nº 373/2025/SMS-PL/SMS-PMM (SEI nº 0900310, vol. II), a fim de que esta manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida. Em atenção ao referido expediente, a empresa **F. CARDOSO & CIA.LTDA** (SEI nº 0904628, vol. II), manifestou aquiescência a solicitação, atendendo, desta feita, o disposto no art. 31, III do Decreto Municipal nº 405/2023.

Ato contínuo, a solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Werbert Ribeiro Carvalho**, à Secretaria Municipal de Saúde de Marituba-PA, órgão gerenciador do instrumento, foi realizada por meio do Ofício nº 374/2025/SMS-PL/SMS-PMM (SEI nº 0904633, vol. II). Nesta senda, observa-se a anuência da SESAU-PMM, via Ofício nº 1520/2025/SESAU-PMM (SEI nº 0927856, vol. II), assinado em 19/08/2025, autorizando expressamente a adesão à referida ARP. Referidos atos foram juntados no sistema *contratos.gov.br* (SEI nº 0914596, vol. II).

Presente nos autos o Termo, de lavra do Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Werbert Ribeiro Carvalho** (SEI nº 0942373, vol. III), autorizando a instauração dos trabalhos procedimentais necessários à contratação por meio da Adesão pretendida.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, sendo indicada a Sra. **Gisleide Alves de Sousa** (SEI nº 0918186, vol. II) para a função, bem como ato de designação dos fiscais do futuro contrato (SEI nº 0918221, vol. II), atribuindo o encargo aos servidores, Sra. **Meirivone Alves Mendes** (fiscal Administrativo) e Sra. **Shayenne Jessica Maurício de Melo** (fiscal Técnico), que firmam o compromisso com o acompanhamento e fiscalização dos acordos a serem celebrados (SEI nº 0922703, nº 0943604, vol. II).

3.2 Da Documentação Técnica

Contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 0900113, vol. I), o qual evidencia os elementos obrigatórios conforme §1º e 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (necessidade da contratação, as estimativas de quantidade e valor, a justificativa de não parcelamento do objeto e a manifestação

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



conclusiva pela viabilidade da contratação), além dos demais requisitos facultativos.

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação Pregão Eletrônico (SRP) nº 90024/2024-024-SESAU-PMM e seus anexos (SEI nº 0918129, vol. II); do Termo de Adjudicação e Homologação (SEI n° 0918139, vol. II); publicação no DOU (SEI n°0918221, vol. II); IOEPA (SEI n°0918169, vol. II) e PNCP (SEI n°0918179, vol. II)

Ademais, foi juntada ao processo em análise cópia da Ata de Registro de Preços nº 24/2024-SMS (SEI nº 0918179, vol. II), assinada em 23/05/2025, com validade de 1 (um) ano, e divulgada no Portal Nacional de Contratações Publicas em 18/08/2025. Depreende-se da referida ARP a possibilidade de seu uso por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (Cláusula Quarta). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados.

Tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, para fins de observância ao disposto no art. 31, II do Decreto nº 405/2023, a Secretaria Municipal de Saúde providenciou Pesquisa de Preços com base no comparativo entre os valores orçados junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (SEI nº 0973211, 0973213 e 0973260, vol. I), obtidos após solicitação direta, via e-mail, a 06 (seis) potenciais fornecedores (SEI nº 0928272, vol. I), bem como os preços resultantes de buscas nas ferramentas *on-line* Banco de Preços (SEI nº 0927824) e Compras.Gov (SEI nº 0926543, vol. I), constantes em seus respectivos relatórios.

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente — com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amealhados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 0973842, vol. I), contendo um cotejo dos preços levantados e a argumentação pela vantajosidade na contratação por adesão quando comparada tal estimativa de mercado com o valor resultante da utilização da ARP almejada, uma vez que seu valor total será de R\$ 2.485.230,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta reais). Convém destacar que para o cotejo citado, a SMS utilizou como método estatístico para determinação do valor estimado, o menor preço de cada item obtido na pesquisa.

Contudo, em relação ao relatório citado, alertamos para **procedimentos futuros** quanto a melhor adequação da justificativa de escolha das empresas a solicitar cotação diretamente, para fins de observância do disposto no art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal nº 383/2023, uma vez que a razão de opção pelas empresas elencadas no documento, em detrimento de outras, se deu a argumentos que



julgamos pouco adequados para todas. Neste sentido, cumpre-nos orientar que a justificativa pela preferência deve ser produzida ponderando as características do estabelecimento - ou do mercado -, de modo que motivar a seleção com base no mero fato do potencial fornecedor ter respondido ou não a demanda, se amolda a já ter feito a consulta, tornando a justificativa inadequada ao objetivo do regulamento local, uma vez que o preço praticado pela empresa é exatamente o que se deseja conhecer. Assim, convém destacar que a finalidade do rito procedimental do Decreto é, em verdade, explicar a opção por determinadas empresas, antes mesmo de solicitar o orçamento.

A minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **F. CARDOSO & CIA LTDA** consta no documento (SEI nº 0982656, vol. IV), e traz as cláusulas exorbitantes pertinentes a correta execução e ao resguardo do interesse público, conforme apreciado pela assessoria jurídica do município.

Atentamos que a requisitante procedeu com a juntada aos autos das seguintes consultas para o CNPJ da empresa a ser contratada:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF (SEI nº 0927976, vol. III);
- Certidão Negativa Correcional Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), (SEI nº 0927986, vol. III);
- Certidão informando o Cadastro Municipal de Empresas Punidas CMEP (SEI nº 0982606, vol. III)
- Cadastro Informativo de Créditos N\u00e3o Quitados de \u00f3rg\u00e3os e entidades da administra\u00e7\u00e3o p\u00fablica estadual – CADIN-PA (SEI nº 0948733, vol. III);

Presente no bojo processual Certidões Negativas Correcionais expedidas pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ da empresa a ser contratada e CPF dos seus Sócios-Administradores (SEI nº 0978306, vol. III), as quais atestam não haver registros de penalidades vigentes nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo.

Vislumbramos nos autos a certidão de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP (SEI nº 0982606, vol. III) da Prefeitura de Marabá, que atesta não haver registro no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica a ser contratada.

Observa-se a juntada de documentos da **F. CARDOSO & CIA LTDA**, tais como: Contrato Social, espelho do CNPJ e Documentos de identificação do sócio (SEI nº 0978306, Vol. III).

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante e da

Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, em 11/09/2025 esta última encaminhou os autos à sua Coordenação Permanente de Licitações – CPL para dar prosseguimento ao processo de contratação (SEI nº 0999998, vol. IV).

Por conseguinte, foi juntado ao bojo processual o ato de designação da agente de contratação e sua ciência para tal, assumindo o encargo a Sra. **Neura Costa Silva** (SEI nº 1003817 e 1009846, vol. IV).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0944005, vol. I) e nº 17.767/20217 (SEI nº 0944052, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; cópia da Portaria nº 12/2025-GP (SEI nº 0918182, vol. II) de nomeação do Sr. Webert Ribeiro Carvalho como Secretário Municipal de Saúde e cópia do extrato de publicação da Portaria nº 3.984/2025-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações - CPL/DGLC (SEI nº 0948565, vol. III).

Quanto as condições para a adesão, nos termos do regulamento municipal (art. 32, I), o órgão ou entidade não participante poderá contratar até o limite de 50% (cinquenta inteiros por cento) do total dos quantitativos registrados na ata. Nessa conjuntura, quando confrontados os quantitativos solicitados pela SMS, com os quantitativos, para cada item, na ARP, denota-se que estão adequados ao limite legal, conforme consta na Tabela 1 a seguir:

Item	Descrição	unid.	Quantidade Registrada em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)		
	Lote 05									
42	Equipo para bomba de infusão	unid.	1.500	25,00	750	50,00	37.500,00	18.750,00		
43	Equipo fotossensível para bomba de infusão	unid.	2.000	35,00	1.000	50,00	70.000,00	35.000,00		
44	Equipo para nutrição enteral em bomba de infusão	unid.	2.000	25,00	1000	50,00	50.000,00	25.000,00		
	Lote 10									
79	Água destilada para autoclave	galão	3.000	11,07	1500	50,00	33.210,00	16.605,00		
80	Ácido peracético 0,2%,	galão	200	121,27	100	50,00	24.254,00	12.127,00		
81	Água oxigenada 10 volumes	LT	1.500	5,95	750	50,00	8.925,00	4.462,50		
82	Clorexidina 0,2% solução aquosa tópica (digliconato)	LT	1.000	7,55	500	50,00	7.550,00	3.775,00		
83	Clorexidina 0,5% solução alcoólica (digliconato)	LT	1.000	10,59	500	50,00	10.590,00	5.295,00		

Valor D Valor D Valor Total										
Item	Descrição	unid.	Quantidade Registrada em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)		
84	Clorexidina 2% degermante (digliconat o)	LT	1.000	16,34	500	50,00	16.340,00	8.170,00		
85	Povidine solução degermante (pvpi)	LT	2.000	42,47	1000	50,00	84.940,00	42.470,00		
86	Povidine tópico solução aquosa	LT	2.000	31,32	1000	50,00	62.640,00	31.320,00		
87	Solução enzimática detergente desincrustante de matéria orgânica 1l	LT	300	20,55	150	50,00	6.165,00	3.082,50		
89	Ácido peracético – desinfetante	galão	50	205,50	25	50,00	10.275,00	5.137,50		
	Lote 13									
130	Seringa 20ml sem agulha	und	400.000	0,54	200.000	50,00	216.000,00	108.000,00		
131	Seringa 10ml sem agulha	und	500.000	0,41	250.000	50,00	205.000,00	102.500,00		
132	Seringa 5ml sem agulha	und	500.000	0,05	250.000	50,00	25.000,00	12.500,00		
133	Seringa 3ml sem agulha	und	500.000	0,32	250.000	50,00	160.000,00	80.000,00		
134	Seringa hipodérmica 1ml	und	500.000	0,71	250.000	50,00	355.000,00	177.500,00		
		ı		Lote 38				I		
314	Papel grau cirúrgico 20cm x 100m	rolo	2.000	92,91	500	25,00	185.820,00	46.455,00		
316	Papel grau cirúrgico 10cm x 100m	rolo	2.000	46,70	500	25,00	93.400,00	23.350,00		
317	Papel grau cirúrgico 15cm x 100m	rolo	2.000	57,50	500	25,00	115.000,00	28.750,00		
318	Papel grau cirúrgico 30cm x 100m	rolo	2.000	141,23	500	25,00	282.460,00	70.615,00		
319	Bowie dick	und	500	15,53	250	50,00	7.765,00	3.882,50		
320	Papel para eletrocardiograma	und	800	6,53	400	50,00	5.224,00	2.612,00		
		I		Lote 47				T		
447	Bolsa de ostomia	und	200	21,10	100	50,00	4.220,00	2.110,00		
450	Barreira protetora de pele flexível e adaptável	und	3.000	26,65	1.500	50,00	79.950,00	39.975,00		
451	Barreira de resina sintética protetora de pele periestoma	und	3.000	70,33	1.500	50,00	210.990,00	105.495,00		
	Lote 53									
491	Creme barreira: película protetora	und	3.000	80,55	1.500	50,00	241.650,00	120.825,00		
492	Curativo primário, estéril, flexível e adaptável	und	1.000	171,91	500	50,00	171.910,00	85.955,00		
493	Curativo primário, estéril, absorvente, não aderente, não oclusivo	und	2.000	115,19	1.000	50,00	230.380,00	115.190,00		

Item	Descrição	unid.	Quantidade Registrada em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
494	Curativo primário, estéril, absorvente, não aderente, não oclusivo	und	2.300	195,53	1.150	50,00	449.719,00	224.859,50
495	Curativo primário, estéril, não aderente, não oclusivo	und	1.000	159,49	500	50,00	159.490,00	79.745,00
496	Curativo de espuma de poliuretano impregnada com matriz cicatrizante	und	500	79,41	250	50,00	39.705,00	19.852,50
497	Curativo de espuma de poliuretano impregnada com matriz cicatrizante	und	500	275,57	250	50,00	137.785,00	68.892,50
498	Curativo primário, estéril, absorvente, não aderente	und	1.150	380,96	575	50,00	438.104,00	219.052,00
499	Sistema de terapia compressiva	und	500	224,74	250	50,00	112.370,00	56.185,00
500	Sistema de terapia compressiva	und	450	266,32	225	50,00	119.844,00	59.922,00
502	Gel para descontaminação de feridas	und	3.000	157,88	1.500	50,00	473.640,00	236.820,00
TOTAL								2.485.230,00

Tabela 1 - Quantitativos registrados em favor da empresa F. CARDOSO & CIA LTDA e solicitados para adesão da Ata de Registro de Preços nº 024/2024.004-SESAU/PMM.

Tocante a tal demonstrativo, temos que a descrição pormenorizada dos itens consta na Ata de Registro de Preços e na minuta do contrato.

No que tange ao limite total de contratações por órgãos não participantes da ARP em tela, o art. 86, §5º da Lei nº 14.133/2021, restringem essas adesões ao dobro do quantitativo registrado para cada item. No caso concreto, não identificamos nos autos o referido controle específico. Todavia, tendo o órgão gerenciador autorizado a "carona" (SEI nº 0927856, vol. II), infere-se que os limites foram observados, uma vez ser dele (gerenciador) a responsabilidade pelo controle de quantitativos e demais procedimentos de gestão da ARP.

Dessa feita, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com a contratação via carona foi oficializada por meio das Solicitações



de Despesas nº 20250820001 (SEI nº 0932639, vol. III).

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (SEI nº 0942334, vol. III) subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Ordenador de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2025 para aquele órgão, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 2025 (SEI nº 0927990, vol. III), bem como do Parecer Orçamentário nº 8764/2025-DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 0935217, vol. III), ratificando a existência de previsão orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde - PAB; 061201.10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH/CAPSi;

Elementos de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Subelemento:

3.3.90.30.36 - Material hospitalar;

3.3.90.30.35 - Material laboratorial;

3.3.90.30.09 - Material farmacológico;

3.3.90.30.11 - Material químico.

Da análise orçamentária, entendemos que estão contemplados os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e a documentação apensada (SEI n° 0927976, 0927986, 0948733, 0978306, 0982604, 0982642, 0982647, vol. III), com as respectivas comprovações de autenticidade (SEI n° 0990102, 0990119, 0990426, 00990437, 0099,0445, 0990459, 0990498, vol. IV), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa F. CARDOSO & CIA.LTDA, CNPJ n° 04.949.905/0001-63.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme disposições contidas no art. 31, §2° do Decreto nº 405/2023, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SMS) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias <u>contados da expressa autorização</u> do órgão gerenciador, <u>dentro do prazo de validade da ARP</u>, que no caso em apreço



será até a data de 19/11/2025 (SEI nº 0927856, vol. II).

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (Prefeitura Municipal de Marituba/PA), citada alhures, deu-se em 19/08/2025, por meio do Ofício nº **1520/2025/SESAU-PMM** (SEI nº 0927856, vol. II). Assim, tendo como marco inicial a data de autorização, a presente adesão deverá ser formalizada até **17/11/2025**.

Ademais, salientamos que a minuta contratual deve seguir os termos daquela constante no Edital da Licitação e suas previsões materiais, a exemplo do índice de correção, sua data base, entre outras cláusulas.

6. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, <u>observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I)</u>.

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, para atualização do procedimento ao status de "Realizada", devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, **como medida de cautela**, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Prefeitura Municipal de Marituba/PA), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de



itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, observados os limites de seu regulamento próprio e indicados na ARP objeto desta "carona".

Ademais, atente-se aos apontamentos <u>de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos</u>, feitos no curso desse exame com fito no eficiente planejamento de futuras contratações e execução do pacto a ser celebrado, além de adoção de boas práticas administrativas.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 05050556.000169/2025-03-PMM**, na forma da **Adesão nº 37/2025-CPL/DGLC/PMM**, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS proceder com a formalização da contratação pretendida quanto conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 23 de setembro de 2025.

João Henrique Zucatelli Galvão Gonçalves Portaria nº 143/2025-FCCM Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À CPL/DGLC/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO

Controlador Geral do Município de Marabá/PA Portaria nº 18/2025-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. WILSON XAVIER GONÇALVES NETO, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 18/2025-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo SEI nº 05050556.000169/2025-03-PMM, de Adesão nº 37/2025-CPL/DGLC/PMM, com vistas a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 024/2024.004-SESAU/PMM, oriunda do pregão eletrônico SRP nº 9/2024-024-SESAU/PMM, processo administrativo nº 2024/16/20.08-SESAU, tendo como objetivo a aquisição de material técnico de uso hospitalar e ambulatorial, com vistas a suprir as necessidades do hospital municipal de marabá e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 23 de setembro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO

Controlador Geral do Município Portaria nº 18/2025-GP